

Direito da Investigação Criminal e da Prova

2014

Coordenadores

Maria Fernanda Palma
Augusto Silva Dias
Paulo de Sousa Mendes
Carlota Almeida


ALMEDINA

ÍNDICE

MARIA FERNANDA PALMA <i>Introdução ao Direito da Investigação Criminal e da Prova</i>	7
MARIA FERNANDA PALMA <i>A teoria do crime como teoria da decisão penal e o Direito da Investigação Criminal</i>	19
MARIA FERNANDA PALMA <i>O problema do dolo na investigação criminal</i>	27
HELENA MORÃO <i>Início da tentativa e detenção em flagrante delito</i>	37
PAULO DE SOUSA MENDES / SÓNIA REIS / ANTÓNIO MIRANDA <i>A dissimulação dos pagamentos na corrupção será punível também como branqueamento de capitais?</i>	51
PAULO DE SOUSA MENDES <i>O processo penal entre a eficácia e as garantias</i>	67
INÊS FERREIRA LEITE <i>As linhas gerais da reforma do CPP de 2010</i>	81
FRANCISCA VAN DUNEM <i>Orientações de política criminal e responsabilidade política do PGR</i>	95

DIREITO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E DA PROVA

PAULO DE SOUSA MENDES	
<i>A prova penal e as regras da experiência</i>	115
TERESA QUINTELA DE BRITO	
<i>Questões de prova e modelos legais de responsabilidade contra-ordenacional e penal de entes coletivos</i>	131
RUI SOARES PEREIRA	
<i>Acerca do valor probatório da confissão do arguido</i>	183
INÊS FERREIRA LEITE	
<i>A colaboração do co-arguido na fase de investigação</i>	223
NUNO CAIADO	
<i>Vigilância eletrónica e prova: estudo de um caso e algumas reflexões</i>	237
INÊS FERREIRA LEITE	
<i>O novo regime das escutas telefónicas. Uma visão panorâmica sobre a reforma de 2007</i>	255
JOÃO GOUVEIA DE CAIRES	
<i>O registo de som e imagem e as escutas ambientais</i>	273
CONSTANÇA URBANO DE SOUSA	
<i>Cooperação judiciária em matéria penal na União Europeia: enquadramento normativo-institucional</i>	299
VÂNIA COSTA RAMOS	
<i>Introdução aos problemas da obtenção de prova em contexto transnacional e à proposta da instituição de uma decisão europeia de investigação</i>	323

1. /
são ló
busca:
tida n:
tivo, c
grego:
clusão
se reti
seus e
é já ui
morta
A l
rência
cimen
mação

* Profes:
¹ Cf. sob
e ss.
² Segun
final o p

regulação de métodos ocultos de
entre os vários regimes legais
geral do CPP (*incongruência do*
o não deve ser suprida através
is dos regimes vigentes.
rigos que espreitam. Porém,
tir motivo de redobradas cau-

Cooperação judiciária em matéria penal na União Europeia: enquadramento normativo-institucional

CONSTANÇA URBANO DE SOUSA*

SUMÁRIO: *Introdução. 1. Evolução histórica: breve apontamento. 2. Enquadramento normativo-institucional da cooperação judiciária em matéria penal na União Europeia: 2.1. Novidades do Tratado de Lisboa. 3. O Espaço Europeu de Justiça Penal: 3.1. Cooperação judiciária em matéria penal; 3.2. Aproximação do direito processual penal; 3.3. Aproximação do direito penal substantivo. 4. O enquadramento normativo-institucional: 4.1. Atos normativos; 4.2. Os intervenientes. 5. As orientações estratégicas para o Espaço Europeu de Justiça Penal. Conclusão.*
PALAVRAS-CHAVE: *União Europeia, cooperação judiciária em matéria penal, Euro-just, harmonização do direito penal, reconhecimento mútuo das decisões judiciais.*

Introdução

A cooperação judiciária em matéria penal no espaço europeu é parte integrante de um dos objetivos mais marcantes da União Europeia (UE),

* Professora Associada da Universidade Autónoma de Lisboa; Investigadora do Centro de Investigação e Desenvolvimento em Ciências Jurídicas RATIO LEGIS.